GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA GP Nº 170/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos arts. 37, IX, da Constituição Federal e 97, VII, da Constituição Estadual, consubstanciadas na Lei Municipal nº 825, de 30 de outubro de 2001, que estabelece os casos e formas de contratação por tempo determinado; considerando os termos do Ofício Obras nº 036/2018, da Secretaria de Obras que solicita a contratação de 01 (um) vigilante; para a realização de serviços de Segurança; considerando serem plausíveis as argumentações daquela Secretaria; considerando que o Município não pode prescindir da realização dos serviços de segurança, cujo descuido evidentemente implicará, em prejuízos; considerando a inexistência de recursos humanos suficientes para suprimento da necessidade; considerando a inexistência de pessoal concursado a ser nomeado e que o Município está providenciando o novo concurso para preenchimento das vagas existentes, de forma que a contratação não pretere direito público subjetivo de classificá-los,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada de excepcional interesse público a contratação do pessoal a saber, na função de vigilante, para suprimento das necessidades inadiáveis, inerentes à Segurança Pública:

No	Nome	CPF	Cargo
72	Nebson de Lima da Silva Lins	309.981.678-78	Vigilante

Art. 2º - **Art. 2º** - Fica autorizada a contratação de que trata o art. 1º, da presente Portaria, a partir de 01 de junho de 2018 pelo prazo de até 07 meses, com remuneração mensal equivalente R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), para Vigilante, para jornada de trabalho que será a mesma dos servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas.

Parágrafo Único – As contratações autorizadas pela presente Portaria observarão as regras da Lei Municipal nº 825/2001, terão a natureza de contrato administrativo, além do seguinte:

- a) contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social INSS;
- b) cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se, durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; cessada a excepcionalidade sua, por conveniência da Administração, ou ainda por interesse mútuo das partes contratantes;
- c) remuneração nunca superior a atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas; e
- d) horário de trabalho equivalente ao adotado par os servidores municipais.

GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 3º** Celebradas as contratações ora autorizadas, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Constas do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia das seguintes documentações:
 - a) termo do contrato;
 - b) lei municipal nº 825/2001, que trata da contratação por tempo determinado;
 - c) ofício que solicitou as contratações;
 - d) portaria de declaração da excepcionalidade e autorização das contratações;
 - e) lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício de 2018;
 - f) declaração da existência de dotação orçamentária para as contratações;
 - g) declaração da observação do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a despesas com pessoal;
 - h) certidão de publicação da presente portaria e respectivos contratos.

- **Art. 4º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO EM __/__/_

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 01 de junho de 2018.

José Reginaldo Morais dos Santos Prefeito